

ANEXO II**TERMO DE CONTRATO****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO
(OMS criada através da Port Min 001/Res 04 jan 96)
(Processo Administrativo nº07/2024)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO
EXÉRCITO E _____.

A Odontoclínica Central do Exército, com sede na Rua Moncorvo Filho, nº 5, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representada pelo CEL **EDEGART LUIZ GONCALVES PEREIRA**, nomeado pela Portaria – C Ex Nº 485, de 12 de maio de 2022, respondendo como ordenador de despesas, conforme publicado no BI Nº 01 de 31 de maio de 2023, portador da identidade militar nº 0196145130 - MD, inscrito no CPF 998.995.407-06, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)*,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em.....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Nº 64616.000002/2024-29, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para Contratação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split e de janela para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a serem executados no regime de empreitada por preço unitário sem dedicação de mão de obra exclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	2771	Limpeza química do aparelho de 9.000 a 12.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	10		
2	2771	Limpeza química do aparelho de 18.000 a 28.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	25		
3	2771	Limpeza química do aparelho 30.000 a 48.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	25		
4	2771	Limpeza química do aparelho 48.000 a 60.000 btu/h com detergente ácido desincrustante, envolvendo: lavagem e remoção dos filtros, limpeza da carcaça interna e externa.	Unid	30		
5	2771	Teste de estanqueidade a fim de encontrar possíveis vazamentos de gás – Com fluido refrigerante R22	Unid	15		
6	2771	Teste de estanqueidade a fim de encontrar possíveis vazamentos de gás – Com fluido refrigerante R410	Unid	15		
7	2771	Verificar a operação de drenagem do condensador da bandeja para dreno	Unid	5		
8	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 9000 a 12000	Unid	2		
9	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 18000 a 28000 Btus	Unid	2		

10	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 30000 a 48000 Btus	Unid	2		
11	2771	Troca de bandeja de Fibra Dreno Ar Condicionado 48000 a 60000 Btus	Unid	2		
12	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 9.000 a 12.000	Unid	2		
13	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 18.000 a 28.000	Unid	2		
14	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 30.000 a 48.000	Unid	2		
15	2771	Remoção e transporte até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto de unidade evaporadora e condensadora - 48.000 a 60.000	Unid	4		
16	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	Unid	5		
17	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h, carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho. (Garantia de 90 dias)	Unid	5		
18	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		

19	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		
20	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		
21	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		
22	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		
23	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h carga de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em aparelho.(Garantia de 90 dias)	Unid	5		
24	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
25	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
26	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		

27	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
28	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
29	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
30	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
31	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição chave contactora	Unid	2		
32	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	Unid	2		
33	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador.	Unid	2		
34	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2		
35	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2		
36	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2		

37	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição hélice do ventilador.	Unid	2		
38	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	Unid	2		
39	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição hélice ventilador	Unid	2		
40	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
41	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
42	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de até 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
43	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
44	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
45	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
46	2771	Serviço de manutenção corretiva em split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		
47	2771	Serviço de manutenção corretiva em split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição válvula de serviço.	Unid	2		

48	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 9.000 a 12.000.	Unid	2		
49	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 9.000 a 12.000.	Unid	2		
50	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 18.000 a 28.000 .	Unid	2		
51	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 18.000 a 28.000 .	Unid	2		
52	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split convencional de 30.000 a 48.000 .	Unid	2		
53	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar- condicionado Tipo split inverter de 30.000 a 48.000 .	Unid	5		
54	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar cond. Tipo split convencional de 48.000 a 60.000	Unid	5		
55	2771	Fornecimento e substituição do sensor de temperatura em ar cond. Tipo split inverter de 48.000 a 60.000	Unid	5		
56	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 9.000 a 12.000 convencional	Unid	2		
57	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 9.000 a 12.000 inverter	Unid	2		
58	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 18.000 a 28.000 convencional	Unid	2		

59	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 18.000 a 28.000 inverter	Unid	2		
60	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 30.000 a 48.000 inverter	Unid	2		
61	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 30.000 a 48.000 convencional	Unid	2		
62	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 48.000 a 60.000 inverter	Unid	2		
63	2771	Fornecimento E substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear inst. Do kit frigorígeno em ar cond. Tipo split de 48.000 a 60.000 convencional	Unid	2		
64	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 9.000 a 12.000	Unid	2		
65	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 18.000 a 28.000	Unid	2		
66	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 30.000 a 48.000	Unid	2		
67	2771	Serviço de isolamento termico com fornecimento da fita pvc para isolamento de refrigeração ar condicionado split 48.000 a 60.000	Unid	5		
68	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 9.000 a 12.000.	Unid	10		

69	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 18000 a 28.000	Unid	10		
70	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 30000 a 48.000.	Unid	10		
71	2771	Fornecimento e substituição do capacitor em ar- condicionado Tipo split de 48000 a 60.000.	Unid	10		
72	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	5		
73	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	5		
74	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	10		
75	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h fornecimento e substituição compressor.	Unid	10		
76	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h rebobinamento motor ventilador condensadora.	Unid	2		
77	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2		
78	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2		
79	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h rebobinamento motor ventilador (Unidade condensadora ou evaporadora).	Unid	2		
80	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 9.000 a 12.000 btu/h reparo chasis condensadora.	Unid	2		

81	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 18.000 a 28.000 btu/h reparo chassis da unidade condensadora.	Unid	2		
82	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 30.000 a 48.000 btu/h reparo chassis unidade condensadora.	Unid	2		
83	2771	Serviço de manutenção corretiva em split de 48.000 a 60.000 btu/h reparo chassis unidade condensadora.	Unid	2		
84	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	Unid	2		
85	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 18.000 a 28.000 btu/h.	Unid	2		
86	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 30.000 a 48.000 btu/h.	Unid	2		
87	2771	Substituição do suporte da condensadora do ar- condicionado tipo split 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	2		
88	2771	Substituição do controle remoto do ar condicionado tipo split	Unid	5		
89	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado convencional tipo split até 9.000 a 12.000 btu/h	Unid	5		
90	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter até 9.000 a 12.000 btu/h	Unid	5		
91	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter até 18.000 a 28.000 btu/h	Unid	5		
92	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 18.000 a 28.000 btu/h	Unid	5		
93	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 30.000 a 48.000 btu/h	Unid	10		

94	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter 30.000 a 48.000 btu/h	Unid	10		
95	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split inverter 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	10		
96	2771	Substituição da placa eletrônica do ar condicionado tipo split convencional 48.000 a 60.000 btu/h	Unid	10		
97	2771	Desobstrução de dreno do ar condicionado tipo split	Unid	60		
98	2771	Placa da condensadora inverter 9000 a 12000	Unid	5		
99	2771	Placa da condensadora inverter 18000 a 28000	Unid	5		
100	2771	Placa da condensadora inverter 30000 a 48000	Unid	5		
101	2771	Placa da condensadora inverter 48000 a 60000	Unid	5		
102	2771	Substituição da bomba de dreno do ar condicionado tipo split	Unid	5		
103	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 9000 a 12000	Unid	2		
104	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 18000 a 28000	Unid	2		
105	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 30000 a 48000	Unid	5		
106	2771	Substituição da turbina do ar condicionado tipo split 48000 a 60000	Unid	5		
107	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Placa da cortina de ar	Unid	5		
108	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Ventoinha da cortina de ar inverter	Unid	5		
109	2771	Serviço de fornecimento e substituição de Ventoinha da cortina de ar convencional	Unid	10		

110	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 5 metros - ar convencional	Unid	10		
111	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 5 metros - ar inverter	Unid	10		
112	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 10 metros - ar convencional	Unid	2		
113	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 10 metros - ar inverter	Unid	2		
114	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 15 metros - ar convencional	Unid	2		
115	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 15 metros - ar inverter	Unid	2		
116	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 20 metros - ar convencional	Unid	2		
117	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 20 metros - ar inverter	Unid	2		
118	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 25 metros - ar convencional	Unid	2		
119	2771	Fornecimento e substituição da parte elétrica da condensadora até a evaporadora em até 25 metros - ar inverter	Unid	2		
120	2771	Fornecimento e substituição de filtro do ar condicionado tipo split convencional com recarga de gás	Unid	30		

121	2771	Fornecimento e substituição de filtro do ar condicionado tipo split inverter com recarga de gás	Unid	30		
		SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS/PEÇAS) - SOB DEMANDA				
122	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
123	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
124	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
125	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
126	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
127	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
128	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		

129	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre até 3 metros.	Unid	2		
130	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
131	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
132	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
133	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
134	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
135	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
136	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		

137	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 3 e 9 metros.	Unid	2		
138	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
139	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
140	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
141	2020	Serviço de instalação de split inveter de 18000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
142	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
143	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
144	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		

145	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 9 e 15 metros.	Unid	2		
146	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
147	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
148	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
149	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
150	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
151	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
152	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		

153	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 16 e 20 metros.	Unid	2		
154	2020	Serviço de instalação de split convencional de 9.000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
155	2020	Serviço de instalação de split inverter de 9000 a 12.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
156	2020	Serviço de instalação de split convencional de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros	Unid	2		
157	2020	Serviço de instalação de split inverter de 18.000 a 28.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
158	2020	Serviço de instalação de split convencional de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
159	2020	Serviço de instalação de split inverter de 30.000 a 48.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
160	2020	Serviço de instalação de split convencional de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		
161	2020	Serviço de instalação de split inverter de 48.000 a 60.000 btu/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre 21 e 25 metros.	Unid	2		

162	2020	Serviço de remoção de split de 7.000 a 12.000 btu/h.	Unid	2		
163	2020	Serviço de remoção de split de 18.000 a 28000 btu/h.	Unid	2		
164	2020	Serviço de remoção de split de 30000 a 48.000 btu/h.	Unid	2		
165	2020	Serviço de remoção de split de 48.000 a 60.000 btu/h.	Unid	2		
166	2020	Serviço de instalação de cortina de ar. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação.	Unid	2		
167	2020	Serviço de remoção de cortina de ar.	Unid	2		
168	2771	CHAMADO TÉCNICO - SOB DEMANDA				
	2771	Chamado Técnico - finalidade de solucionar falhas ocorridas no equipamento de ar-condicionado não contempladas no item 2, detectadas pela Contratante ou pela Contratada.	Chamado	20		
169	-	REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
	2771	Peças para reposição não contempladas no item 2. Valor estimado para ressarcimento de peças para os equipamentos de ar-condicionados da OCEX – quando necessário (não poderá ser alterado pela licitante). [O valor estimado para esse item é de 12% do valor estimado para o item 1]				
					Valor Total:	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação por escopo, condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-